



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 087/2011**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      ☒ 3ª Via Arquivo

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL**, requerida pela **MARILONE TEREZINHA BATISTELLA** CPF:  **Confidencial** objeto do processo **391.000.221/2008**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL** está autorizada para a **IRRIGAÇÃO DE 50 HA, LOCALIZADO NO LOTE 89, RODOVIA DF – 105, KM 08, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, PLANALTINA-DF.**

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**

2. É vedada a aplicação de agrotóxico por via aérea ou por pivô central, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
3. O pulverizador de agrotóxico deve passar por manutenções periódicas, não apresentar vazamentos e estar devidamente calibrado, pois uma aplicação mal feita poderá contaminar o meio ambiente;
4. Não comprar defensivos que apresentem vazamentos, rótulos danificados, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Ao ser presenciado produtos com tais características na propriedade rural, esses devem ser devolvidos ao fabricante para serem retrabalhados ou destruídos, de acordo com a legislação brasileira;
5. Não armazenar as embalagens de agrotóxicos cheias ou vazias dentro de residências ou de alojamento de pessoas ou animais ou junto de alimentos, rações, sementes e adubos;
6. As embalagens de agrotóxicos vazias devem ser armazenadas adequadamente, isso é: com suas tampas e rótulos, em local coberto e ventilado;

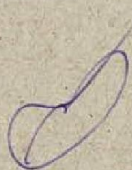
7. O depósito de agrotóxicos deve permanecer trancado e sinalizado com símbolo de perigo com objetivo de evitar o acesso de animais, crianças e pessoas não autorizadas. Também devem ser armazenados sobre paletes para evitar o contato direto com o piso do depósito;
8. Realizar a triplice lavagem e a inutilização das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final e utilizar as águas residuais dessa limpeza nas pulverizações;
9. O usuário deverá apresentar ao IBRAM, anualmente, o comprovante de devolução de vasilhames vazios de agrotóxicos emitidos pelos postos ou central de recolhimento. Assim como manter em seu poder, para fins de fiscalização, as receitas agronômicas e a nota fiscal de compra dos produtos;
10. Nunca jogue sobras ou restos de agrotóxicos em rios, lagos ou demais coleções de água;
11. Mantenha os produtos ou restos de defensivos em suas embalagens originais, assim, nunca deverá guardar agrotóxicos em embalagens de uso alimentar, tais como: vasilhames de refrigerante, achocolatado, vinagre e etc.;
12. O estabelecimento rural deverá dispor de uma tomada de água para o abastecimento e lavagem dos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, sendo vedada a utilização de água, extraída diretamente de mananciais, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
13. Destinar adequadamente o lixo doméstico gerado na propriedade, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto;
14. Manter curvas de níveis ou bigodes em torno do pivô central a fim de conter eventuais escoamentos superficiais que possam ocorrer devido ao acúmulo de água sobre a área irrigada;
15. Em caso de ampliação do sistema de irrigação solicitar novo licenciamento ambiental;
16. Respeitar as áreas de APP e de Reserva Legal, conforme a lei federal nº 4.771/1965 e a resolução CONAMA 303/2002;
17. Instalar equipamento de medição contínuo da vazão captada (hidrômetro), bem como encaminhar mensalmente à ADASA o resultado de sua leitura.

#### **TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:**

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em

*JUB.* 

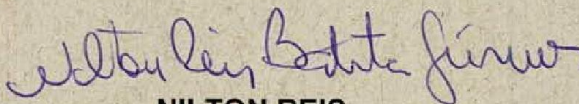
**até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada em cartório desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 087/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 52/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 97 a 102.

**5 – DA VALIDADE:**

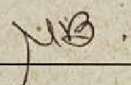
**ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 087/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de setembro de 2011



**NILTON REIS**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente Substituto**



**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 087/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília,            de            de 2011.

JBatistella.  
(ASSINATURA)

Flavilene Ferezi Nilsa Batistella.  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)